



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 218/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º, 5º, 11 E 18 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O inciso V, do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º**

[...]

V - substituição de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos em Radiologia nas Unidades de Saúde, nos casos de afastamento temporário de suas funções em razão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores, incluindo afastamentos para tratamento de saúde, bem como, exclusivamente para o cargo de Médico, quando não houver lista de chamada de concurso público vigente ou quando esta estiver esgotada, hipótese em que a contratação perdurará até a efetiva convocação e provimento dos cargos por meio de concurso público;”

**Art. 2º** O art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** São direitos dos contratados temporariamente:

I - Remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas;

II - Remuneração do trabalho extraordinário acrescido de 50% (cinquenta por cento), de segunda a sábado e 100% (cem por cento) se domingo ou feriado;

III - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos municipais investidos na mesma função, calculada a base horária ou mensal, garantida em qualquer hipótese a percepção do valor inicial da categoria;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicional de insalubridade nos termos da Lei nº 6560, de 08 de julho de 2014, incidente sobre o salário mínimo, aos servidores contratados que trabalham com habitualidade em locais insalubres;

VI - Adicional de periculosidade nos termos da Lei nº 6560, de 08 de julho de 2014, incidente sobre o valor do padrão de seu vencimento ao servidor que trabalha em contato permanente com substâncias perigosas ou com risco de morte;

VII - Proteção previdenciária;

VIII - Vale alimentação.

§ 1º A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade se fará em observância às situações



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



especificadas na legislação pertinente.

§ 2º Os adicionais previstos neste artigo serão concedidos mediante laudo técnico das condições de ambiente de trabalho.

§ 3º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.”

**Art. 3º** O art. 11, do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11.** Será concedida pela municipalidade licença maternidade à contratada temporária pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, com salário pago pelo regime geral de previdência social.

§ 1º A licença maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da contratada e será paga diretamente pelo Município.

§ 2º A licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, mediante realização de perícia médica, podendo ocorrer, no caso de parto antecipado, a partir da vigésima terceira semana de gestação.”

**Art. 4º** O art. 18, do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5194, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

**Art. 5º** Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025.

Prefeitura de Itajaí, 26 de setembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 097/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Apresenta-se pelo presente o Projeto de Emenda Substitutiva, nos termos do Art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí ao Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, o qual **DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos visa corrigir a redação dos arts. 2º, 5º, 11 e 18, deixando-os mais compreensíveis e compatíveis com a finalidade do Projeto de Lei proposto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço. Em tempo, solicitamos, ainda, o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, assim como a presente Emenda, sejam submetidos a tramitação e apreciados, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 30/09/2025, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 30/09/2025**, em razão da necessidade de se deflagrar o edital de processo seletivo em outubro do presente, viabilizando os chamamentos para o início de 2026

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município